

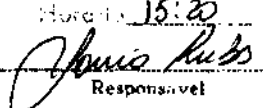


Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.780, DE 18 DE MARÇO DE 1.999.

PROCEDEMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº 421	Data 23/03/99
Hora 15:20	
	
Responsável	

Autoriza a FAC - Fundação Assisense de Cultura e o Poder Executivo a firmarem acordo do parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Assis, na qualidade de agente garantidor da operação, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em nome da FAC - Fundação Assisense de Cultura.
- Art. 2º -** Para a garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º -** A FAC - Fundação Assisense de Cultura e o Poder Executivo consignarão em seus orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de março de 1.999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 18 de março de 1999.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos